

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.

Protocolado Municipal nº. 1350041/2019 e outros

Contratada/Licitante: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa**

- **Relatório**

Aberto processo administrativo para imposição de penalidade, obedecendo o Decreto Municipal 1990/2008. Após procedimento licitatório, a empresa foi vencedora para o item, emitida nota de empenho 362/2019 – dois itens - foram entregues que tempo de atraso, causando transtornos para a rede municipal de saúde. Intimada a contratada manifestou-se apresentando defesa das alegações do fiscal, resumindo que o atraso ocorreu por motivos alheios a vontade da contratada, atraso na produção de seu fornecedor. Após a juntada de sua defesa, tramitou novamente os autos nesta FMS, onde através da coordenadora de suprimentos, solicitou-se para dar continuidade ao trâmite processual e esclarecendo que a multa a ser aplicada deveria ser a prevista no inciso III do art. 12 do Decreto acima referido, em razão da entrega dos medicamentos, porém com atraso.

O diretor do departamento de compras e contratos, enviou a Procuradoria Geral do Município, para a competente análise jurídica. O procurador municipal emitiu o parecer jurídico n.393/2020, aonde orientou pela aplicação da pena de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso. Assim chegaram os autos para nossa decisão.

- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.



- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto no Decreto Municipal 1990/2008, artigo 12, III, correspondendo a sua falta, **in verbis**:

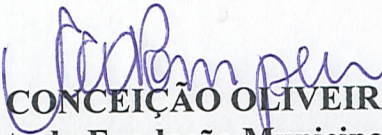
Artigo 12 - Caberá multa de

...

III - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto;

Com o fundamento legal acima exposto, condeno a contratada a pena de multa por dia de atraso, pelo período informado pela comissão técnica permanente desta Fundação em cota de 24 de outubro de 2019, e nos termos do parecer jurídico acima citado, que faz parte dessa decisão e fundamentado no art. 12, inciso III do Decreto Municipal n. 1.990/2008, referente ao empenho n.362/2019.

Ponta Grossa, 23 de outubro de 2019.


ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
Presidente da Fundação Municipal de Saúde